



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo/ Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba	
Assunto: Despacho NF Nº 2810/2023 especificamente sobre a possibilidade das turmas em creche permanecerem um período sem a presença de um professor, e se tal situação encontra amparo em deliberações do conselho.	
RELATOR(A): Adriana Santos Pinto.	
Parecer nº 01/2023	Aprovado em: 03 de julho de 2023

1.1. Histórico:

Trata o presente de resposta ao Ministério Público do Estado de São Paulo/Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba que solicitou por meio do despacho NF Nº 2810/2023, que seja emitido pelo CMESO um parecer a respeito “especificamente sobre a possibilidade das turmas em creche permanecerem um período sem a presença de um professor, e se tal situação encontra amparo em deliberações do conselho.”

1.2. Apreciação

A solicitação decorre de denúncia e notícia amplamente veiculada sobre a conduta de uma profissional de educação em trancar uma criança, sozinha, em um alambrado.

Em reunião extraordinária do CMESO, realizada em 27 de junho de 2023, o pleno tomou ciência do despacho e a elaboração do documento solicitado foi encaminhada para a apreciação e análise da Câmara de Educação Infantil.

Para elaboração do documento foi analisada a deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018, que *Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba*, alterada pela Deliberação nº06/2020 de 28 de julho de 2020, que *Altera a redação dos Artigos 15 e 18 da Deliberação CMESO nº03/2018 e Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba*, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. O agrupamento de crianças da educação infantil tem como referência a especificidade da proposta pedagógica o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica entre crianças e profissionais envolvidos com a educação infantil atendendo a seguinte relação por sala/profissional/criança:

I- Crianças de 0 a 1 ano - máximo de 18 crianças por turma, sendo a relação de no máximo 6 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;

II- Crianças de 1 a 2 anos - máximo de 25 crianças por turma sendo a relação de no máximo 7 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;

III- Crianças de 2 a 3 anos - máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de no máximo 8 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;

IV- Crianças de 3 a 4 anos - máximo de 30 crianças por turma sendo a relação de no máximo, 15 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;

V- Crianças de 4 e 5 anos - máximo de 25 crianças por turma sendo a relação de no máximo 25 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil.”

Deste modo, precisamos entender e especificar quem são os profissionais envolvidos com a educação infantil, para tanto nos apoiamos na LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

(...)

“**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.”

Portanto, os profissionais envolvidos na educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, devem atender a formação mínima estabelecida no Art. 62 da LDB, citado anteriormente.

Neste sentido, podemos ressaltar que a Secretaria da Educação de Sorocaba está a frente de muitos municípios, pois admite por meio de concurso público somente professores com nível superior, para atuarem na educação básica.

Sabemos que a creche demanda da atuação de outros profissionais de apoio e auxílio ao professor para garantir a relação de proporção criança/profissional, as especificidades e a qualidade que requer o atendimento de bebês e crianças pequenas, no qual é indissociável o educar e cuidar.

Para as crianças de primeiríssima infância cabe ao Poder Público desenvolver políticas educacionais qualitativas à infância, compreendendo que a criança é sujeito histórico e de direito como preconizado em lei; e aos conselhos municipais dentre as suas funções normativas, consultivas e fiscalizadora; articular e mediar essas demandas educacionais junto ao poder público, guardando pelo cumprimento dos ordenamentos jurídicos e zelando por uma educação pública de qualidade.

É valioso compreender que a prática das concepções pedagógicas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil - DCNEI, deve garantir o pleno cumprimento de sua função sociopolítica e pedagógica; e isso se faz na interação professor/ criança.

O Plano Nacional pela primeira infância - PNPI entre outras contribuições para educação infantil ressalta que:

o conjunto de direitos, campos e objetivos define condições que devem ser garantidas nos ambientes de creches e pré-escolas e, por sua vez, orientam o desenvolvimento do currículo, que é entendido, na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (de 2009) [...]

Em coerência com os demais documentos sobre a educação infantil, esses documentos reiteram o papel do **professor** com intencionalidade educativa, de modo a planejar, enriquecer, mediar, enfim, constituir, junto com as crianças, ambientes de múltiplas e significativas aprendizagens (PNPI, 2020, p.60) (grifo nosso)

Deste modo, a deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018, *Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba:*

“**Art. 14** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

III- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

IV- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

V- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

VI- a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VII- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”

Desta forma, as equipes das escolas, sempre apoiadas e orientadas pela equipe técnica presente na Secretaria da Educação, devem promover estratégias e procedimentos para organização do cotidiano escolar e atendimento da melhor qualidade. Assim sendo, fica evidente a necessidade de se colocar a primeira infância no centro das políticas públicas educacionais do município e de se investir fortemente no acompanhamento dos profissionais que atuam nas escolas da etapa educação infantil.

2. Conclusão:

A Câmara da Educação Infantil considera que esta situação causou grande impacto na rede, mas que essa ocorrência não reflete a prática e o cotidiano das escolas. No entanto, indica que se fazem necessárias orientação, formações continuadas e criação de novos mecanismos de acompanhamento do trabalho nas instituições educacionais.

É importante ressaltar que as Deliberações aprovadas por este colegiado não determinam a presença de professores durante todo o dia nas turmas de creche e sim uma composição das equipes com diferentes profissionais.

A Câmara de Educação Infantil entende a importância da qualificação cada vez mais aprimorada dos profissionais, sendo a permanência do professor nas turmas de creche durante todo o dia uma estratégia de melhoria da qualidade e das condições de atendimento das crianças dessa etapa.

Considerar a criança como sujeito histórico e de direitos, não significa apenas aderir a um discurso em defesa das infâncias, mas agir em defesa dessas, que precisam das ações dos adultos que as representem. Para as crianças de primeiríssima infância cabe ao Poder Público desenvolver políticas educacionais qualitativas à infância, compreendendo que a criança é sujeito histórico e de direito como preconizado em lei; e aos conselhos municipais dentre as suas funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora; articular e mediar essas demandas educacionais junto ao poder público, guardando pelo cumprimento dos ordenamentos jurídicos e zelando por uma educação pública de qualidade.

Portanto, a Câmara de Educação infantil reconhece, como trata o Art. 2º das Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia que aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação, profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

E, de acordo com a Lei nº 9711, de 31 de agosto de 2011, fica evidente a súmula do auxiliar de educação, enquanto "auxiliar" de docente e não como regente de sala.

Dessa maneira, faz se imperioso que haja um pedagogo acompanhando as turmas de creche em cada período; nesse sentido, a câmara orienta que esta adequação seja um compromisso firmado com as infâncias e que o município o tenha enquanto política pública.

Deliberação da Câmara da Educação Infantil

A Câmara da Educação Infantil adota como seu parecer o voto da relatora.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Adriana Santos Pinto, Lauren Delgado Messias Cazerta e Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Ausência Justificada Valéria de Fátima de Moura Ferrette.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, aprova, a decisão da Câmara da Educação Infantil, nos termos do voto da Relatora.

633ª Reunião extraordinária realizada por Videoconferência em: 03 de Julho de 2023.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Adriana Santos Pinto, Alexandre da Silva Simões, André da Silva Barros, Andrea Picanço souza Tichy, Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gabriela Beatriz Moura Ferro Bandeira, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Lauren Delgado Messias Cazerta, Maria Angélica Martins Alves Porto, Marília Rodrigues de Almeida Barreto, Petula Ramanauskas Santorum, Rafael Ramos Castellari.

Referências

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf

LDB : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 5. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. 60 p. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/593336/LDB_5ed.pdf

Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. Disponível em <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>


Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Presidente do CMESO